

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER N. 025/2023

Dispõe sobre o Projeto de Lei n. 1.987/2023

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei n. 1.987/2023 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que *“Ratifica a deliberação da Assembleia Geral do Cointer, que altera e consolida o protocolo das intenções, e dá outras providências”*.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura não trata da criação, mas de ratificação de deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – Cointer, tratando, por exemplo, de: denominação, finalidade, objetivos, representação, etc.

O permissivo para criação de conselhos municipais, tais como o Cointer, está previsto, por exemplo, no art. 204, II, da CF, que trata da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Também no art. art. 29, XII, da CF, consta que o município reger-se-á por lei orgânica, observando alguns preceitos, dentre aqueles, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Os Conselhos Municipais, ou populares, são espaços compostos por representantes do poder executivo e da sociedade civil. Metade dos membros são provenientes de órgãos da sociedade civil, enquanto a outra metade são representantes do município.

As principais funções dos conselhos municipais são propor diretrizes das políticas públicas e fiscalização em favor de áreas específicas, no caso o esporte, controlando e deliberando sobre tais políticas.

A criação do Comafe está justificada também com a necessidade de viabilizar a participação do município nos editais do programa, considerando a prévia adesão ao Funpaes e o disposto na Lei n. 11.790/2023.

Não existe qualquer restrição de ordem legal ou constitucional, relativamente ao teor do projeto.

Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

III – CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei n. 1.987/2023 está apto a ser deliberado pelo Plenário, sem restrições.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o parecer e como concluímos.

2023.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 23 de agosto de



LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado



LAVÍNIA DAL'COL CANAL
Advogada